

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 03 OFICINEIROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

JOSÉ VOLMIR DE SÁ TAVARES, Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

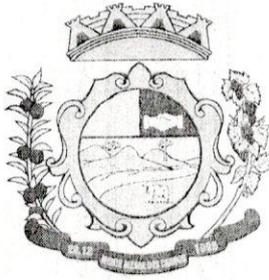
Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Oficineiro de Dança	12hs
1	Oficineiro de Artes Marciais	12hs
1	Oficineiro de Educação Física	12hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Dança a idade mínima de 18 anos, ensino médio completo, experiência em atuação em oficinas de dança, habilidade comprovada em diferentes ritmos, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações e experiência com trabalhos educacionais, artísticos e culturais.

§ 1º - Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Artes Marciais a idade mínima de 18 anos, ensino médio completo, habilidades comprovadas em diferentes técnicas, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.

§ 2º - Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Educação Física a idade mínima de 18 anos, ensino superior completo em educação física, experiências com trabalhos em grupo do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e experiência com públicos de crianças e adolescentes comprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias;

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Oficineiro de Dança, Oficineiro de Artes Marciais e Oficineiro de Educação Física, todos de 12hs semanais, será de 2,8 PBS, atualmente R\$ 1.866,96 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), mensais.

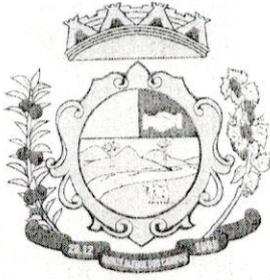
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto N° 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 16 de Maio de 2023.

José Volmir de Sá Tavares
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 030, de 16 de Maio de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Oficineiro de Dança, 01 Oficineiro de Artes Marciais e 01 Oficineiro de Educação Física, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

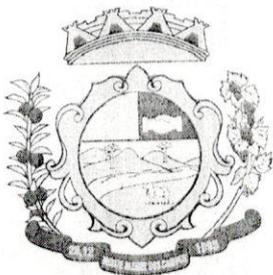
A medida é necessária para ampliar a atuação das Oficinas Municipais nos termos do Memorando nº 23/CRAS/2023, em anexo.

Tendo em vista as contratações serem emergenciais e temporárias, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro e criação dos cargos na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade das contratações que são excepcionais e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

José Volmir de Sá Tavares

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CARGO: OFICINEIRO DE DANÇA

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: realizar atividades desenvolvendo as áreas de danças em diferentes ritmos, atuando com crianças, adolescentes, adultos e idosos participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

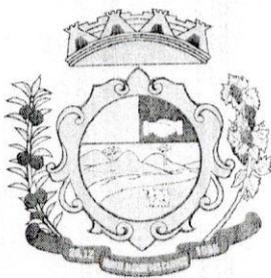
Genéricas: realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos do Centro de Referência de Assistência Social.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 12 horas semanais

- Remuneração: 2,8 pisos básicos salariais

- Requisitos para ingresso:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo ;
- c) Experiências em atuação com oficinas de dança;
- d) Habilidade comprovada em diferentes ritmos;
- e) Qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações;
- f) Experiência com trabalhos educacionais, artísticos e culturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CARGO: OFICINEIRO DE ARTES MARCIAIS

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: realizar atividades com crianças, adolescentes e jovens afim de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Desenvolver com os integrantes técnicas de artes marciais em geral.

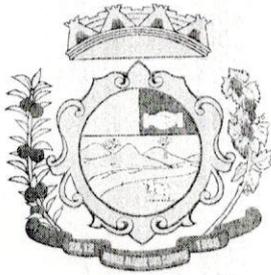
Genéricas: realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos do Centro de Referência de Assistência Social.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 12 horas semanais

- Remuneração: 2,8 pisos básicos salariais

- Requisitos para ingresso:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo
- c) Habilidades comprovadas em diferentes técnicas;
- d) Qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CARGO: OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES:

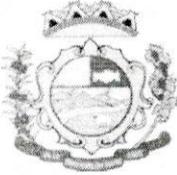
Sintéticas: desenvolver atividades físicas que auxiliem no desenvolvimento das dimensões psicológicas, sociais, cognitivas e afetivas, as quais despertem nos sujeitos uma formação crítica e reflexiva.

Genéricas: realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos do Centro de Referência de Assistência Social.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 12 horas semanais
- Remuneração: 2,8 pisos básicos salariais

Requisitos para ingresso:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino superior completo em Educação Física;
- c) Experiência com trabalhos em grupo do SCFV;
- d) Experiência comprovada com públicos intergeracionais (crianças, adolescentes e idosos).



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº23/CRAS/2023 Monte Alegre dos Campos, 08 de maio de 2023

De: Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
Para: Setor Jurídico

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar a contratação de oficinairos para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- resolução 109/2009 do CNAS.

Descrição dos cargos em anexo.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabírcia Comparin Pelissari
Fabrírcia Comparin Pelissari

Coordenadora do CRAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERFIL	PERÍODO
Oficineiro de Dança	12 hs semanais	2,8 pisos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino Médio ✓ Experiência em atuação de oficinas de dança ✓ Habilidade comprovada em diferentes ritmos ✓ Qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações ✓ Experiência com trabalhos educacionais, artísticos e culturais 	01 ano prorrogável por igual período
Oficineiro de Artes marciais	12 hs semanais	2,8 pisos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino Médio ✓ Habilidades comprovadas em diferentes técnicas ✓ Qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações 	01 ano prorrogável por igual período
Oficineiro de Educação Física	12 horas semanais	2,8 pisos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino superior em educação física ✓ Experiência com trabalhos em grupo do SCFV ✓ Experiência com públicos (crianças e adolescentes) comprovadas 	01 ano prorrogável por igual período